



Prefeitura Municipal de São João do Sabugi – RN

Av. Honório Maciel- 87 – Centro – CEP 59310-000 - FONE – 0(XX) 84-3425-2708
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
CNPJ/MF 08.095.960/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 487/2006, de 24 de julho de 2006

Alterando as disposições da Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2005, cria e institui no âmbito do Poder Executivo Municipal o Cargo Comissionado de Procurador Jurídico do Município e de Defensor Público para Assistência Judiciária aos Necessitados desta Edilidade.

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal de São João do Sabugi/RN, a Procuradoria Jurídica do Município e a Defensoria Pública Municipal.

Art. 2º - Os cargos de Procurador Jurídico do Município de São João do Sabugi/RN e de Defensor Público Municipal serão exercidos exclusivamente por Advogado devidamente habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Art. 3º - Os cargos de Procurador Jurídico do Município e de Defensor Público Municipal serão de natureza comissionada, providos mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Procurador Jurídico do Município terá como função representar o Município de São João do Sabugi/RN, perante as causas em que figure como autor, réu, litisconsorte, interveniente ou quando possuir interesse jurídico ou processual na demanda, bem como atuar no âmbito externo ou interno da Administração Pública seja emitindo parecer, na orientação jurídica, na confecção de contratos, de atos e provimentos administrativos ou em qualquer situação que exijam conhecimentos especializados na área jurídica.

Parágrafo único. O Procurador Jurídico do Município será lotado no Gabinete do Prefeito Municipal e terá sua remuneração fixada por esta Lei, na forma do quadro anexo.

Art. 5º - O Defensor Público Municipal terá como função prestar assistência judiciária aos comprovadamente pobres ou



Prefeitura Municipal de São João do Sabugi – RN

Av. Honório Maciel- 87 – Centro – CEP 59310-000 - FONE – 0(XX) 84-3425-2208

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

CNPJ/MF 08.095.960/0001-94

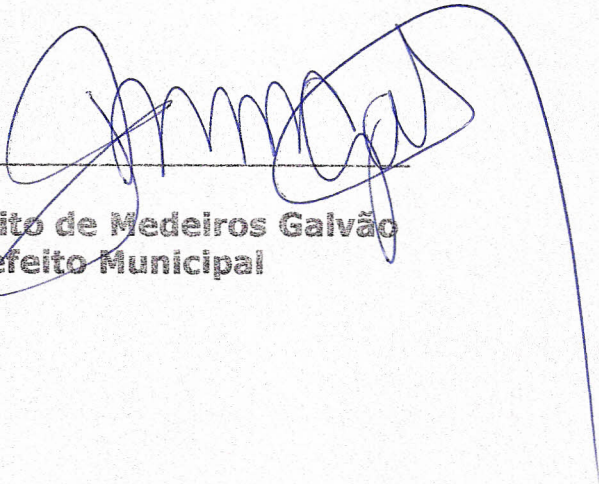
necessitados na forma da Lei, ou ainda que não possuir recursos financeiros suficiente para pagar um Advogado sem que isto interfira no seu sustento ou de sua família.

Parágrafo único. O Defensor Público Municipal será lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e terá sua remuneração fixada por esta Lei, sendo diferenciada do cargo de Procurador no percentual de 10% (dez por cento) a menos, na forma do quadro anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2005, que no todo ou em parte estejam em desacordo ou contrária a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, São João do Sabugi/RN, 06 de setembro de 2006.



Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal